



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 354
Decisão da CEAG	Nº 90/2018	
Referência	Processo nº 1093159/2018	
Interessado	ATILA BRUNO DE MORAES ALMEIDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da ART a posteriori número PB20180216291.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **354**, apreciando o Processo nº 1093159/2018, que o Engenheiro Florestal ATILA BRUNO DE MORAES ALMEIDA solicita junto a este Conselho o registro a posteriori da ART PB20180216291, referente aos serviços podas de árvores, no período de 13/01/2017 a 28/02/2017, executados na zona rural e na sede do município de Cacimbas/PB, vinculada a ART PB20170117930 objeto de parte do contrato 011/2017 firmado entre a Setha Construções e Serviços Ltda - EPP e a Prefeitura Municipal de Cacimbas, e; **considerando** que o contrato 011/2017 (13/01/2017), firmado entre a Setha Construções e Serviços Ltda - EPP e a Prefeitura Municipal de Cacimbas teve como objeto a coleta de resíduos domiciliares, coleta de resíduos de limpeza urbana, transporte de resíduos de limpeza urbana e poda de árvores na zona rural e urbana do município; **considerando** que através da ART OBRA/SERVIÇO Nº PB20170117930 foram registrados todos os serviços prestados, com exceção dos serviços de poda de árvores; **considerando** que a referida ART já foi paga e dado baixa no Crea-PB; **considerando** que O REQUERIMENTO É OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO 300022126/2018 PELA FALTA DE ART do serviço de poda; **considerando** que todos os serviços do contrato já foram concluídos, conforme documentos expedidos pela Prefeitura de Cacimbas; **considerando** que a ART a posteriori número PB20180216291 FOI PAGA EM 02/10/2018 (R\$ 310,32) ; **considerando** que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/13, do Confea; **considerando** que a Assessoria Técnica do Crea/PB recomenda o registro da ART a posteriori número PB20180216291, exclusivamente para regularização do auto de infração nº 300022126/2018 (05/01/2018), **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da ART a posteriori número PB20180216291. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)